

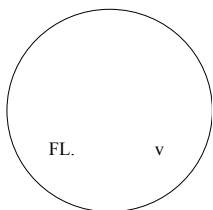
PROCESSO Nº: 932.822
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: PAULO ROBERTO CAMPOS DE MORAIS - VEREADOR
REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de documentação encaminhada pelo Vereador Paulo Roberto Campos de Moraes relatando indícios de prática de improbidade Administrativa na Prefeitura de Patrocínio do Muriaé, recebida neste Tribunal como Representação, nos termos do despacho de fl. 94.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** do **Sr. Pablo Emilio Campos Corrêa**, Prefeito Municipal à época, e **Sra. Maria Gabriela Ávila Daher**, Pregoeira à época dos fatos, para que, no prazo improrrogável de **15 (quinze)** dias, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos fatos apontados nos pareceres da unidade técnica, às fls. 272/275, e do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 277/278v, cujos ofícios deverão constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

Manifestando-se os responsáveis, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Silentes, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 13/03/2018.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator